Projeto de Lei nº __12__/2026 DE 26 de MARÇO de 2026.

"Autoriza a permissão de uso de bens públicos e execução de serviços, para particulares e dá outras providências."

PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a particulares, para serviços transitórios, bens, máquinas e respectivos operadores do Município e executar serviços, desde que não haja prejuízos para os trabalhos públicos e o interessado recolha a remuneração dos bens cedidos, nos termos do artigo 92, §1° da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º Os interessados deverão solicitar os serviços através de requerimento encaminhado à Secretaria competente.

§ 1.º No requerimento constarão os seguintes itens:

I – descrição dos serviços que serão executados;

II – máquinas necessárias;

III – duração do serviço ou da utilização dos bens ou máquinas.

§ 2º. – Nenhum Serviço será executado aos finais de semana e feriados e/ou antes da comprovação do pagamento da taxa correspondente ao mesmo e, na hipótese da inobservância de tal norma, o servidor faltoso será responsabilizado civil e criminalmente pela omissão, exceto em casos de emergência e disponibilidade, devidamente motivados.

Art. 3.º Caberá aos Titulares das Secretarias competentes, coordenar e determinar quais serviços poderão ser executados bem como o período mais adequado para execução, bem como quais bens e máquinas poderão ser cedidos e o respectivo período, a fim de não comprometer os serviços públicos.

Art. 4.º Pelos serviços, bens, e máquinas solicitados, o requerente deverá recolher na Secretaria Munipal do Tesouro/Coletoria via DUAM ou otro meio o valor relativo, de conformidade com o orçamento elaborado e aprovado, ou prefixado na forma deste artigo.

§ 1.º Mediante o requerimento, a respectiva Secretaria deverá elaborar um orçamento dos custos, de conformidade com a tabela de valores do Anexo Único desta Lei e submetê-lo a apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2.º No orçamento deverá constar a disponibilidade do Município para atendimento do requerimento.

§ 3.º Quando o serviço ou o bem solicitado não constarem da tabela de valores anexa, o orçamento será elaborado de acordo com os preços de mercado, considerando-se a média de custos do Município de Serranópolis - GO.

Art. 5.º É vedado ao servidor municipal que executar serviços de que tratam esta Lei, receber de particulares qualquer espécie remuneratória, ainda que na forma de presentes, doações ou equiparados, exceto alimentação quando o serviço for executado na zona rural.

Parágrafo único. Os adicionais a que fizer jus o servidor, serão remunerados pelo Município, na forma prevista no Estatuto dos Servidores.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 100% (cem por cento) os valores constantes do Anexo Único, para uso de bens públicos e execução de serviços e utilização de máquinas a pessoa carente e com insuficiência de renda/vulnerável, bem como instituições nos seguintes casos:

I -Pessoas que possuem um nível de renda considerado insuficiente para atender plenamente às suas necessidades básicas, como alimentação, moradia, educação, saúde e transporte.

II -famílias com renda de até um salário mínimo per capita.

III-famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada

IV -idosos com 65 anos ou mais com renda de até um salário minimo per capita.

V -família com pessoas com deficiência que comprovem mediante laudo ou indicação de profissional da saúde e com renda de até um salário minimo per capita .

VI -pessoas com cormobidades e com renda de até um salário minimo per capita.

VII – Pequenos produtores/agricultura familiar com renda máxima de até 2 salários minímos.

VIII – entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 7.º No custo das máquinas estão incluídos o combustível, operadores, manutenção, assistência e deslocamento até o local, com exceção das refeições dos servidores que deverão ser fornecidas pelo solicitante, quando se tratar de zona rural.

Art. 8.º Só poderão ser fracionados os custos que forem medidos em hora, podendo estes ser fracionados em até meia hora.

Av. Ramiro Teixeira, 01 - Centro - 75820-000 - Serranópolis-GO | **Fone:** 64 3668-1259 **www.serranopolis.go.gov.br**

Art. 9.º Os serviços e demais serão executados somente com a disponibilidade de funcionários, espaços e equipamentos.

Art. 10º O recolhimento de entulhos, ocorrerá em dias previamente agendados e disponibilizados em locais apropriados e só poderão ser recolhidos no local depositado, entulhos, galhos, resíduos de limpeza de lotes, sendo vedado o depósito de lixo orgânico.

Art. 11º Os valores constantes dos anexos abaixo relativo aos serviços prestados, máquinas e equipamentos serão atualizados anualmente no mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice Oficial IPCA.

Art. 12º O uso dos dos bens, serviços e máquinas terão os seguintes descontos de acordo com a tabela anexa nos seguintes casos:

I – 50% de desconto para Pequenos Produtores/agricultura familiar com renda de até 3 salários minímos e área inferior a 50 hectares;

II – 30% de desconto para Pequenos Produtores/agricultura familiar com renda de até 4 salários minímos e área inferior a 70 hectares;

III – 20% de desconto para Pequenos Produtores/agricultura familiar com renda de até 5 salários minímos e área inferior a 100 hectares.

Art. 13º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Serranópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março do ano de 2026.

Zilmar Ferreira da Silva Carvalho
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
26 / 03 / 26
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

Av. Ramiro Teixeira, 01 - Centro - 75820-000 - Serranópolis-GO | **Fone:** 64 3668-1259 **www.serranopolis.go.gov.br**

ANEXO I

TABELA DE CUSTOS PARA CESSÃO DE USO DE BENS, MÁQUINAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ZONA URBANA:

SERVIÇO DE TRANSPORTE:

TRANSPORTE DE TERRA:	
Equipamento utilizado:	01 pá carregadeira ou similar com operador, 01caminhão com motorista.
Custo por carga	R$ 250,00

TRANSPORTE DE CASCALHO:	
Equipamento utilizado:	01 pá carregadeira ou similar, 01 caminhão, 01 trator de esteiras, com operadores e motorista.
Custo por carga	R$ 350,00

LIMPEZA DE LOTE DE ATÉ 450 M2 COM RETIRADA DE ENTULHO:	
Equipamento utilizado:	01 motoniveladora, 01caminhão e 01 pá carregadeira, com operadores.
Custo por lote	R$ 870,00

ZONA URBANA SERVIÇOS DIVERSOS

EQUIPAMENTOS:	
EQUIPAMENTO COM OPERADORES	**CUSTO**
PÁ CARREGADEIRA	280,00 HORA
TRATOR DE PNEUS	150,00 HORA
MOTONIVELADORA	300,00 HORA
ROLO LISO/COMPACTADOR	200,00 HORA
RETRO ESCAVADEIRA	215,00 HORA
CAMINHÃO PIPA (URBANO)	74,46/CARGA
GRADE ARADORA (URBANO)	50,00 HORA+ HR TRATOR

Av. Ramiro Teixeira, 01 - Centro - 75820-000 - Serranópolis-GO | **Fone:** 64 3668-1259 **www.serranopolis.go.gov.br**

MENSAGEM N.º 62/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar a prestação de serviços e uso de máquinas e equipamentos públicos mediante a devida contraprestação, bem como prevê exceções em casos específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade regulamentar a prestações de serviços e uso de maquinários nas áreas urbanas e rurais do município de Serranópolis – GO.

Tal medida se faz necessária visando a devida legalidade na prestações de serviços pelo poder público ao particular em casos específicos e de necessidade face ao desenvolvimento e mobilidade urbana e rural de nosso município.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação e votação. Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de *grande estima e elevado* apreço.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2026.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal